PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.629, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de pelotas para o exercício de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A receita é orçada em R$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES
Receita de Contribuições .....R$ 6.130.000,00
Receitas Patrimoniais.....R$ 196.000,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 54.000,00
Receitas de Transferências Correntes.....R$ 750.000,00
Sub-Total.....R$ 7.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 7.140.000,00

Art. 2° A despesa é fixada em R$ 7.140.000,00(sete milhões, cento e quarenta mil reais), e será realizada de conformidade com as especificações das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° Fica o Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, autorizado a executar o Orçamento nos termos da lei n° 4.625/2001 (Lei Complementar da Administração Direta).

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo